



NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

Assunto: Teleperícia

A Perícia Médica é, em sentido amplo, todo e qualquer ato propedêutico com formulação de diagnóstico feito por médico, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciárias na formação de juízos a que estão obrigados em busca da primazia da verdade.

A anamnese clínica, o exame físico, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com conseqüente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas incorruptíveis e indissociáveis do ato médico pericial.

Nesse sentido, sob pena de violação dos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica - quando o objeto de estudo é o ser humano - não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese.

Não é possível nenhuma conclusão, mesmo que parcial ou em dois tempos, sobre qualquer modalidade de dano pessoal, capacidades ou deficiência de forma indireta ou parcial sem a inspeção do periciando.

A Lei nº 13.989/2020, vigente enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública, dispôs em seu Art. 3º que a Telemedicina é o exercício da medicina por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e, promoção de saúde, não englobando, portanto, a perícia médica em qualquer de seus âmbitos.

Admite-se, Conforme Parecer CFM nº 03/2020, o uso de recursos de Telemedicina em junta médica pericial quando de um lado está o médico perito a realizar o exame físico no periciando e, à distância, acompanham todo ato pericial os outros médicos peritos, sendo que juntos assinam o Laudo Pericial.

Diante desses fatos e normativas, o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) recomendam fortemente aos médicos que se abstenham de realizar teleperícia sob pena de incorrer em infração ética.

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

Ivan Dieb Miziara
Presidente da ABMLPM

Rosylane N. das Mercês Rocha
Presidente da ANAMT

Mauro Luiz de Britto Ribeiro
Presidente do CFM

Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB